

responsabilidade da agremiação.

8. Ante o exposto, o requerimento do Partido não encontra amparo na norma de regência e, conseqüentemente, não poderá produzir os efeitos pretendidos, razão pela qual julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente.

9. Devolvam-se ao requerente os documentos que compõem este processo.

10. Publique-se. Brasília, 9 de abril de 2018.

Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. Âmbito do Tribunal Superior Eleitoral

Portaria TSE nº 330 de 03 de abril de 2018.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno do TSE e considerando o que consta no art. 10 da Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016, e na Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, que tem por finalidade fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade, bem como os projetos "pedagógicos" de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalham com as pessoas com deficiência, objetivando promover a acessibilidade de pessoas com deficiência.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão os seguintes integrantes:

I – Doutor Fernando Pêssoa da Silveira Mello – Juiz Auxiliar da Presidência (Coordenador)

II – Ganem Amiden Neto – AGS (Coordenador substituto)

III – Diogo do Ybiti Lopes Silveira – AGS

IV – Ludmila Maria Bezerra Ventilari – SGI

V – Ana Lúcia Lopes Zeredo – SAD

VI – Carla De Araújo Santoro Coelho – SGP

VII – Márcio Caixeta Borges – SGI

VIII – Michael Yani Martins Neto – SST

IV – Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos – STI

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **10/04/2018, às 11:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0697217&crc=F8255D62, informando, caso não preenchido, o código verificador **0697217** e o código CRC **F8255D62**.

[2018.00.000003933-4](#)